

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de setembro de 2013

I

Série

Número 135

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 10/2013

Republica a Resolução n.º 972/2013, de 19 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 10/2013**

Por ter saído com inexatidão a Resolução n.º 972/2013, de 19 de setembro, no Jornal Oficial, I série, n.º 132, de 24 de setembro de 2013, procede à publicação da mesma, na íntegra.

Resolução n.º 972/2013

Considerando o objetivo do Governo Regional em prosseguir a sua política social de habitação na resolução das carências verificadas neste sector, especificamente, através dos levantamentos efetuados aos agregados familiares cujas edificações foram atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, adiante designada por Intempérie, que assolou diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda.» construiu um empreendimento a custos controlados, em diversas fases, denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que as respetivas áreas do projeto relativas às partes habitacionais e não habitacionais (estacionamentos e arrecadações) estão devidamente homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por IHRU, IP, conforme Fax n.º 288148, de 14 de julho de 2010, com registo de entrada E/11722/2010, de 15 de julho de 2010 na Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, em virtude da atual crise nos domínios da construção e do imobiliário, o IHRU, IP na sua qualidade de entidade financiadora de habitação a custos controlados e de interesse social tem vindo a adquirir inúmeros fogos que lhe são entregues pelos promotores privados, em dação em cumprimento, para pagamento das dívidas dos empréstimos à respetiva construção;

Considerando que a sociedade «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda», encontrando-se nas condições atrás descritas, entregou diversas frações habitacionais integradas no empreendimento acima mencionado, algumas delas ainda em fase de conclusão;

Considerando que após a Intempérie e dos levantamentos de carência habitacional daí decorrentes, efetuados no Concelho de Câmara de Lobos e Concelhos limítrofes, a IHM, EPERAM concluiu necessitar de adquirir ao IHRU, IP 11 frações habitacionais do empreendimento supracitado, nas condições atrás referidas, designadas pelas letras «B», «F», «J», «BK», «DB», «CX», «DC», «DH», «CY», «DD» e «DI», com respetivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afetos aos respetivos fogos;

Considerando que os valores de aquisição das frações, com respetivas partes acessórias, constantes na discriminação remetida pelo IHRU, IP através de Fax n.º 455469, de 20 de dezembro de 2012, não englobavam nessa informação do IHRU, IP, por lapso dos serviços deste Instituto, os montantes inerentes à realização dos trabalhos imprescindíveis para conferir as necessárias condições de habitabilidade a sete das onze frações;

Considerando o incremento do valor de aquisição decorrente da imputação, a cada uma das sete frações «DB», «CX», «DC», «DH»; «CY»; «DD» e «DI», do valor proporcional relativo aos trabalhos de conclusão realizados;

Considerando que, apesar do acréscimo verificado na sequência das razões invocadas anteriormente, os valores

finais de venda propostos pelo IHRU, IP - na carta com a referência 491516, de 4 de julho de 2013, entrada na IHM, EPERAM, com o registo E/9438/2013/IHM, datado de 11 de julho de 2013, se inserem dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria n.º 500/97, de 21 de julho e na Portaria n.º 1501/2007, de 23 de novembro;

Considerando que a presente aquisição dos fogos, decorrentes da dação em cumprimento da empresa promotora ao IHRU, IP, pressupõe que a sua concretização só poderá ser efetivada após a competente autorização dada através desta Resolução de Conselho de Governo, em execução da Lei de Meios e do Acordo Bilateral de Financiamento e Aquisição de habitações na Região Autónoma da Madeira celebrado a 31 de agosto de 2012.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a IHM, EPERAM a adquirir ao IHRU, IP, atualmente detentor do direito de propriedade das 11 frações habitacionais abaixo identificadas, entregues pelo promotor privado ao IHRU, IP, enquanto entidade financiadora da sua construção, em dação em cumprimento, integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos, pelos seguintes valores de aquisição (incluindo estacionamentos e arrecadações afetos aos respetivos fogos):
«B» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60 €;
«F» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60 €;
«J» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60 €;
«BK» (tipologia T2), pelo valor de 83 675,08 €;
«DB» (tipologia T2), pelo valor de 88 183,93 €;
«CX» (tipologia T1), pelo valor de 67 500,37 €;
«DC» (tipologia T1), pelo valor de 67 500,37 €;
«DH» (tipologia T1), pelo valor de 67 500,37 €;
«CY» (tipologia T1), pelo valor de 68 605,66 €;
«DD» (tipologia T1), pelo valor de 68 605,66 €;
«DI» (tipologia T1), pelo valor de 68 605,66 €.
2. Que tais aquisições serão asseguradas pelo orçamento da IHM, EPERAM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade celebre com terceiros, nomeadamente, com o IHRU, IP, no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira», criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2010, de 4 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, a 12 de março.
3. Face ao lapso assumido pelo IHRU, IP, quanto aos valores inicialmente estabelecidos, revogar a Resolução n.º 1128/2012, de 28 de dezembro, publicada no JORAM, n.º 176, I série, 2.º suplemento, a 31 de dezembro de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)